



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causam poluição sonora, como estouros e estampidos, no município de Glorinha.**

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Glorinha.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam ruídos de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 27 de abril de 2026.

**MARIA ELUSA RODRIGUES SPINDLER**  
*Vereador do Progressistas*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de conscientizar dos malefícios, proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais, que são os mais afetados pelos efeitos negativos dos fogos de artifício com estampido.

É de amplo conhecimento que os fogos de alto impacto sonoro provocam intenso desconforto, podendo desencadear crises sensoriais em pessoas com autismo, causando medo, ansiedade e sofrimento. Muitas famílias relatam momentos de extrema dificuldade durante períodos festivos, em razão do barulho excessivo.

Da mesma forma, os idosos também podem ser prejudicados, especialmente aqueles com maior sensibilidade auditiva, Alzheimer entre outros problemas de saúde ou condições que são agravadas por estímulos sonoros intensos e repentinos.

Outro ponto relevante diz respeito aos animais, que sofrem de maneira significativa com os ruídos provocados pelos fogos de estampido. É comum o registro de situações de pânico, fugas, acidentes e até mortes de animais domésticos durante a utilização desses artefatos. Devemos aqui ressaltar que não são somente os animais domésticos que sofrem, também os animais silvestres são prejudicados com o barulho do estampido.

Importante destacar que a proposta não proíbe completamente os fogos de artifício, mas sim restringe aqueles que causam poluição sonora, permitindo a utilização de fogos silenciosos, que proporcionam o efeito visual sem gerar os impactos negativos do ruído.

Dessa forma, a presente iniciativa busca equilibrar as manifestações culturais e comemorativas com a necessidade de respeito ao próximo, promovendo uma convivência mais harmônica, humana e inclusiva.

Trata-se de uma medida de baixo impacto econômico e alto alcance social, já adotada em diversos municípios brasileiros, demonstrando ser uma alternativa viável e eficaz.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa proteger os mais vulneráveis, reduzir o sofrimento causado pelo barulho excessivo e promover uma cidade mais consciente e respeitosa para todos.

Glorinha, 27 de abril de 2026.

**MARIA ELUSA RODRIGUES SPINDLER**  
*Vereador do Progressistas*